



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

Administração 2017/2020 – "Governado com Responsabilidade"

CNPJ: 18.348.748/0001-45 - CEP 39.610-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 002/2017.

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS – ESPECIALIZADOS
EM ASSESSORIA JURÍDICO – ADMINISTRATIVA
PÚBLICA MUNICIPAL.***

O MUNICÍPIO DE ITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. Professora Maria Antônia Gonçalves Reis, 34 – Centro, Itinga - MG, inscrito no CGC/MF N.º 18.348.748/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADHEMAR MARCOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 750.625.346-15 e RG n.º 4.542.286, residente e domiciliado na Rua Humaitá, n.º 10, Bairro Porto Alegre, Itinga - MG, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a sociedade de advogados SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob n.º.14.757.529/0001-69, com sede à Av. Silvio Felício dos Santos, n.º589, Bairro Bom Jesus, na cidade de Diamantina (MG), neste ato representada pelo Sr. DAVID SENA DE AGUILAR, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 039.326.926-40, OAB/MG89.856, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 008/2017, na modalidade Inexigibilidade n.º. 002/2017, sob a regência das Leis Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em Prestação de serviço de assessoria e **consultoria jurídica pertinente ao âmbito**

público, conforme detalhado no Anexo I do Memorando Interno que solicita a contratação, devendo o mesmo integrar o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$ **7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo o valor total do Contrato de R\$ **R\$ 87.696,00 (oitenta e sete mil seiscientos e noventa e seis reais)**.

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da referida prestação de serviços.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente é independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. – A vigência do presente contrato será até 31/12/2017, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

3.2. – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0090 02.02.01.02.061.0003.2020.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

6.2. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

6.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

6.4. - Se responsabilizar pelas despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.2 – Prestar os serviços elencados no anexo I deste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

7.3. – A Contratada se obriga a enviar quinzenalmente um de seus Técnicos para prestação de serviço na sede do Município, nele devendo permanecer por no mínimo 02 (dois) dias na semana de visitação.

7.4. - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento apresentado pelo Município.

7.5 – Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

7.6. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. -A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

8.4. - O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Secretaria Municipal de Administração, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Itinga/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itinga (MG), 18 de janeiro de 2017.

ADHEMAR MARCOS FILHO

Prefeito Municipal

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sociedade de Advogados

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____